

## ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Ref. Resultado preliminar de análise de propostas técnicas. Chamamento Público n. 01/2024 – SES/GO do Estado de Goiás.

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70, neste ato representado por seu representante legal e sua advogada, com fundamento nos itens 11 e seguintes do Chamamento Público n. 01/2024 e resultado preliminar de análise de propostas técnicas, apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA na primeira colocação, e o faz, tempestivamente, pelos fundamentos que passa a expor.

#### 1. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRETENSÃO RECURSAL

O Recorrente está participando do certame inaugurado pelo Chamamento Público n. 01/2024 – SES/GO do Estado de Goiás, destinado à:

*“seleção de entidade para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com funcionamento de segunda a sexta-feira, 12 horas diárias, das 07h00 às 19h00, sendo os usuários devidamente referenciados pela Regulação Estadual (salienta-se que, em caso de realização de terapia renal substitutiva, o funcionamento poderá se dar também em outros turnos e/ou dias da semana, de acordo com autorização da SES- GO), na Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, localizada na Rodovia GO-060, Km 118 – Zona de Expansão Urbana - São Luís de Montes Belos - GO, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e seus anexos, parte integrante do presente Edital”.*

Conforme o resultado preliminar de análise de propostas técnicas, a classificação final do Chamamento foi:

**1º lugar:** FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA NT= 33,40 - (FA1 - 19,0; FA2 - 20,00; FA3 - 54,25)

**2º lugar:** INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO NT= 26,80 (FA1 - 11,50; FA2 - 17,55; FA3 - 45,20)

**3º lugar:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NT= 22,56 (FA1 - 12,10; FA2- 17,50; FA3- 34,20)

Ocorre que, com o devido respeito, esta Comissão pontuou a primeira colocada em desconformidade com o edital, ofendendo os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme se passa a expor.

## **2. FUNDAMENTOS: PONTUAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA QUE NÃO OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Com base na síntese fática, convém demonstrar, item a item, as razões que evidenciam a desconformidade da proposta da Fundação Universitária Evangélica, ora Recorrida, com base no edital.

### **2.1. Protocolos de Área Hospitalar (FA1.1 - Implantação e Processos)**

Inicialmente, o edital é claro ao estabelecer que as propostas devem ser adequadas ao objeto do Chamamento Público, neste caso, a gestão da Policlínica. Entretanto, ao analisar os documentos apresentados pela Recorrida, observa-se que diversos protocolos apresentados são incompatíveis com a natureza da unidade a ser gerida, uma Policlínica, sendo, em verdade, pertinentes a unidades hospitalares.

Ou seja, a Recorrida apresentou documentos que fazem referência a protocolos hospitalares, descaracterizando o objeto do chamamento, que é a gestão de uma Policlínica. Como exemplo, destacam-se os seguintes trechos do projeto:

- **Página 467:** O protocolo de "Tratamento Cirúrgico de Pterígio", previsto no item 3.3.3.2.1, descreve procedimentos realizados em centro cirúrgico.

- **Página 701:** Protocolo de "Realização de Cateterismo Vesical", descrito no item 3.3.3.7.6.6.12, é um procedimento típico de ambiente hospitalar.
- **Página 765:** No item "3.3.3.7.9.1 Prevenção de Lesão por Pressão", refere-se a ações aplicáveis em hospitais, não em uma Policlínica.
- **Página 770:** O item "5.4.4 Mudança de decúbito ou reposicionamento" refere-se a ações aplicáveis em hospitais, não em uma Policlínica.
- **Página 778:** O item 12.10 do Anexo X, referente à "Classificação do risco de desenvolver Lesões de Pressão - Escala de Braden Q – Pediatria" refere-se a ações aplicáveis em hospitais, não em uma Policlínica.

Esses elementos evidenciam a inadequação da proposta ao perfil da unidade, justificando a desconsideração deste item da pontuação atribuída à Recorrida.

Desta forma, em razão da apresentação de projeto alheio ao objeto do certame, requer-se a **redução de 1 ponto** neste critério.

## 2.2. Incremento de Atividades (FA 1.1)

Neste item, esta d. Comissão atribuiu 5 pontos, no entanto, a Recorrida apresentou **apenas um incremento**: o "Projeto de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas na Atenção Secundária". No entanto, **não foram apresentados o programa de necessidades, o estudo preliminar ou o detalhamento do projeto básico, contrariando as exigências do edital.**

Além disso, a inclusão do projeto de hemodiálise não deve ser considerada um incremento, **pois já consta no próprio edital como exigência.**

Desta forma, requer-se a redução de **5 pontos** neste item.

## 2.3. Qualidade Técnica (FA.3):

### 2.3.1. Titulação de Especialista em Administração Hospitalar (FA 3.2)

A Recorrida recebeu a nota máxima neste critério, no entanto, verifica-se que foram apresentados apenas **os diplomas dos 6 profissionais, sem comprovar o vínculo com a FUNEV.**

Nesse contexto, a Recorrida deve deixar de pontuar.

Dessa forma, requer-se a redução dos 3 pontos concedidos a Requerida neste critério, eis que não cumpre as regras do edital.

### 2.3.2. Experiência Mínima de 1 Ano da Diretoria e Gerência (FA 3.2, item A)

A comissão atribuiu pontuação máxima à Recorrida para o item, no entanto, os documentos apresentados **não comprovam adequadamente a experiência mínima exigida, em clara afronta aos requisitos do edital.**

A comprovação de experiência foi feita por meio de **atestados assinados pela própria FUNEV ou por empresas que não têm relação direta com a gestão de unidades de saúde pública, o que compromete a validade dos documentos.** Veja-se:

- O atestado do Sr. João Pedro dos Santos foi assinado pela própria FUNEV, sem a participação de um ente público, como exigido pelo edital.
- O atestado do Sr. Joseval dos Reis foi emitido por uma empresa de plano de saúde, sem comprovação de experiência em gestão de unidades de saúde.
- Atestados de Edmo de Oliveira, Thiago dos Santos, Vanessa Lobo, Amanda Rodrigues e Tatiane Campos foram assinados por representantes do RH da FUNEV, sem validade jurídica.

Ora, é evidente que a documentação apresentada de tal forma não comprova a experiência mínima exigida no edital. Diante dessas irregularidades, requer-se a redução de 2 pontos deste critério.

### 2.3.3. Experiência em Direção de Unidade de Saúde Similar (FA 3.2, item B)

Em idêntico sentido ao item anterior, os documentos apresentados para este item **são os mesmos já questionados, ou seja, não atendem às exigências do edital**, pois não foram emitidos por entes públicos.

Desta forma, requer-se a redução de 7 pontos neste critério.

## 2.4. Inconsistências no Quadro de Pessoal e Metas (FA 3.3)

### 2.4.1. Apresentação do Quadro de Pessoal Médico por Área de Atenção

A Recorrida apresentou uma carga horária de 30 horas semanais para um ortopedista/traumatologista, com salário de R\$ 18.750,00, destinada ao cumprimento de uma meta de 554 consultas médicas, conforme previsto na página 66 do edital.

Contudo, a carga horária e o salário indicados são incompatíveis com as metas estabelecidas no edital e com o que foi apresentado no projeto. Essa discrepância é ainda mais evidente ao comparar com a especialidade de reumatologia, **cuja meta é de apenas 55 consultas mensais, mas mantém o mesmo salário, número de profissionais e carga horária que a ortopedia.**

O mesmo equívoco se repete nas especialidades de dermatologia, cardiologia e gastroenterologia, conforme demonstrado nas páginas 464 e 465 do projeto técnico da FUNEV, onde os valores de salários e o número de profissionais são idênticos, apesar de as metas serem significativamente menores.

Diante dessas inconsistências, **não deve ser atribuída pontuação ao item referente à apresentação do quadro de pessoal médico, sendo necessária a redução de 2,5 pontos.**

Adicionalmente, é importante ressaltar que o quantitativo de profissionais apresentado nas tabelas a partir da página 814 do projeto técnico diverge do quantitativo constante nas páginas 566 e seguintes, reforçando a necessidade de revisão da pontuação atribuída.

Nesse sentido, requer-se a redução de 2,5 pontos no referido item.

### 2.4.2. Apresentação do Quadro de Metas para a Área Médica e Não Médica

A entidade apresentou, nas páginas 555 a 565 de seu projeto, as metas para as áreas médica e não médica. No entanto, ao elaborar essas metas, a entidade considerou o total de metas descrito na página 48 do edital, sem observar as metas detalhadas a partir da página 65, onde se encontra a memória de cálculo com a especificação das metas por especialidade.

É importante destacar que, conforme o edital, o valor do salário dos especialistas varia entre as especialidades, o que implica que o montante direcionado à produção deve refletir essa variação. Contudo, **o projeto apresentado pela entidade não demonstra compatibilidade com a memória de cálculo prevista no edital, resultando em uma discrepância significativa.**

Diante disso, requer-se a redução de 2,5 pontos na pontuação referente a este item.

### 2.4.3. Plano de Cargos e Salários (FA 3.6)

O plano de cargos e salários é uma política interna que define as funções, os requisitos, a remuneração e as competências necessárias para cada cargo. Seu objetivo é organizar e padronizar os cargos, garantir a competitividade salarial e promover a equidade interna. Essa ferramenta traz diversos benefícios para a entidade, tais como:

- Atração e retenção de talentos;
- Aumento do engajamento e produtividade dos colaboradores;
- Facilitação dos processos seletivos;
- Controle dos valores destinados a investimentos em treinamento e capacitação.

No caso em questão, esta d. Comissão pontuou uma listagem apresentada nas páginas 962 e 963 do projeto técnico da Recorrída, contendo as categorias e os salários-base. Entretanto, **não foram fornecidas informações fundamentais, como benefícios, encargos, pisos salariais e competências, além de outros dados essenciais que devem constar em um plano de cargos e salários adequado.**

Ora, esta d. Comissão sequer poderia analisar de maneira completa e eficaz a política de recursos humanos da entidade **apenas com base em uma lista de cargos e salários, sem que tenham sido apresentados os elementos essenciais de um verdadeiro plano de cargos e salários.**

É evidente que a Recorrída apresentou uma proposta incompleta neste ponto. Desta forma, requer-se a retirada dos 3 pontos atribuídos à Recorrída neste quesito.

### 2.4.4. Proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronograma de execução, custos estimados e resultados factíveis (FA 3.7)

Por fim, a entidade apresentou uma tabela contendo as atividades, os custos e os resultados. No entanto, **esses elementos não estão compatíveis com o restante do plano de trabalho descrito e detalhado.**

Inclusive, é importante ressaltar que a Recorrida é a atual gestora da Policlínica, ou seja, já deveria ter implementado diversas atividades descritas no cronograma. Ora, de nada adianta propor planejamento e visão de futuro sem compatibilizar com os demais pontos da proposta apresentada.

Diante dessas inconsistências, requer-se a redução de 1,5 pontos neste item.

### 3. DA PONTUAÇÃO DO RECORRENTE

Em relação à pontuação atribuída ao ora Recorrente, verifica-se que a análise merece reavaliação em diversos itens, uma vez que foram rigorosamente cumpridos os critérios estabelecidos no edital, conforme demonstra a **planilha em anexo.**

A pontuação inicialmente conferida não reflete com precisão a qualidade técnica e a adequação das propostas apresentadas, especialmente no que tange à experiência comprovada da equipe de gestão e à coerência dos projetos com as metas exigidas pelo Chamamento. Nesse sentido, é imprescindível que a Comissão reveja esses aspectos à luz dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, alguns itens pontuados de forma equivocada podem comprometer a avaliação global do Recorrente, em prejuízo à equidade do certame. A revisão da nota do INDSH, conforme apontado na planilha, é necessária para garantir a imparcialidade do processo seletivo, uma vez que a proposta apresentada está perfeitamente alinhada aos objetivos do edital e às diretrizes estipuladas. Assim, requer-se a reavaliação detalhada dos critérios aplicados, visando corrigir as distorções apontadas.

### 4. CONCLUSÃO

O Recorrente demonstrou de forma clara e fundamentada as inconsistências apresentadas pela entidade classificada em primeiro lugar, apontando divergências significativas que impactam diretamente a execução dos serviços e que representam riscos tanto para os pacientes quanto para os colaboradores e para a própria Secretaria de Saúde.

Os princípios da isonomia da vinculação ao instrumento convocatório, pilares essenciais da legalidade em processos de chamamento público, foram violados, uma vez que

a avaliação da proposta vencedora não seguiu os mesmos critérios rigorosos aplicados às demais concorrentes, incluindo o ora Recorrente.

Assim, por todas as razões aqui expostas e pela ausência de comprovação adequada de experiência, **requer-se a reavaliação da pontuação atribuída à Recorrida, com a redução total de 27,5 pontos.**

Dessa forma, espera-se que este recurso seja integralmente provido, garantindo a legalidade e transparência do certame.

## 5. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão que classificou a Fundação Universitária Evangélica (FUNEV) em 1º lugar, a fim de:

**5.1.** Reavaliar a proposta da FUNEV com base nos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, reduzindo a pontuação da FUNEV em 27,5 pontos. Em decorrência, que o Recorrente, INDSH, seja declarado vencedor do Chamamento Público.

**5.2.** Subsidiariamente, reavaliar a proposta da FUNEV, considerando a nova pontuação que esta d. Comissão entender adequada, com base nos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório e nos fundamentos apresentados neste recurso.

**5.3.** Reavaliar a pontuação atribuída ao ora Recorrente, conforme a planilha em anexo, acrescentando 26 pontos.

Goiânia/GO, 17 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS RIZOLI  
CPF: \*\*\*.893.228-\*\*  
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1  
Data: 17/10/2024 17:49:08 -03:00

José Carlos Rizoli - Presidente INDSH

Assinado digitalmente por:  
ERIKA ALVES BATISTELLA  
CPF: \*\*\*.801.048-\*\*  
Certificado emitido por AC OAB G3  
Data: 17/10/2024 17:48:35 -03:00

*Erika Alves Batistella*

Erika Alves Batistella – Advogada



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NZGS7-GNBVF-BNNMV-82WZ6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 17/10/2024 17:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ERIKA ALVES BATISTELLA (CPF \*\*\*.801.048-\*\*) em 17/10/2024 17:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/NZGS7-GNBVF-BNNMV-82WZ6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>